



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO 009/2018

De 14 de agosto de 2018

**REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, inciso IV, letra G, do artigo 35 do Regimento Interno, promulgou a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Durante o período eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral deve se restringir ao interior dos gabinetes dos vereadores, sendo vedada nas demais dependências.

Art. 2º - Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências de uso comum do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências de uso comum da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política eleitoral de candidatos, partidos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências de uso comum da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas zelar pela observância desta resolução.

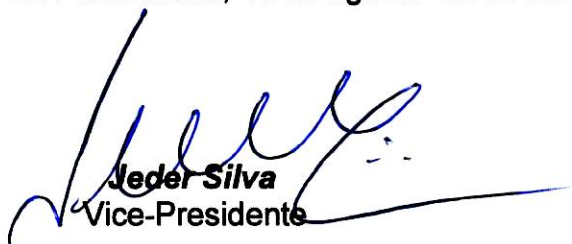
Art. 4º - O descumprimento desta resolução de mesa será encaminhado em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º - Fica revogada a resolução nº 002/2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2018.


Léo Pereira
Presidente


Jelder Silva
Vice-Presidente

REGISTRE E PUBLIQUE-SE